



# SINDHOSFIL

## Cláusula 45ª: Multas

- a) Fica estabelecida a multa de 0,5% (zero vírgula cinqüenta por cento) do salário-dia do empregador por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

**Cláusula 46ª: Feriado para a Categoria** - Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde" na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31/12/2015, ou promover a compensação nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Oitava (Horas Extraordinárias).

**Cláusula 47ª: Comissão de Saúde Paritária** - As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão de saúde paritária formada por membros da diretoria de ambos os sindicatos para discutir problemas relativos aos interesses da categoria.

**Cláusula 48ª: Garantias Gerais** - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula 49ª: Juízo Competente** - O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

**Cláusula 50ª: Normas Constitucionais** - A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

**Cláusula 51ª: Contribuição Negocial Patronal** - Fica estabelecida a contribuição negocial patronal às entidades abrangidas nesta Convenção conforme tabela abaixo descrita, indexada ao número de leitos e o valor do Salário Mínimo Nacional, cujo



# SINDHOSFIL

recolhimento ocorrerá em duas parcelas, mediante boleto bancário com vencimento para 30/10/2015 e 30/11/2015.

Até 50	5	3.940,00
51 a 100	10	7.880,00
101 a 150	15	11.820,00
151 a 200	20	15.760,00
201 a 300	30	23.640,00
301 a 400	40	31.520,00
401 a 500	50	39.400,00
501 a 700	70	55.160,00
701 a 1000	100	78.800,00
Acima de 1000	120	94.560,00

**Parágrafo primeiro:** Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

**Cláusula 52ª: Prevenção do Câncer de Mama** - As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



# SINDHOSFIL

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**Cláusula 53ª: Prevenção do Câncer de Próstata** - Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**Cláusula 54ª – Abrangência do Sindicato Profissional** – A presente norma coletiva é aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, na base territorial constante na sua Carta Sindical, composta pelas cidades de Sorocaba, Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Araçariguama, Assis, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Buri, Cândido Mota, Capela do Alto, Cerqueira César, Coronal Macedo, Eldorado, Fartura, Guareí, Ibirarema, Ibiúna, Ipauçu, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itaberá, Itatinga, Jacupiranga, Juquiá, Jujuitiba, Mairinque, Manduri, Óleo, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Piraju, Quatá, Registro, Riversul, Salto de Pirapora, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sarutaiá, Sete Barras, Itaguai, Tapirai, Taquarituba, Taquari-Vai, Tatuí, Tejuapá, Toriba do Sul e Votorantim, estendendo-se, automaticamente, àquelas que venham a ser incluídas, durante a vigência da presente.

**Parágrafo único:** A Representatividade territorial supra está reconhecida pelas partes conforme Sentença de acordo homologada no Processo nº 0001854-61.2012.5.15.0003, 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Sorocaba-SP-15ª Região.



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo

# SINDHOSFIL

**Cláusula 55ª – Vigência** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016.

São Paulo, 06 de Julho de 2015.

---

**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO**

**SR. MILTON CARLOS SANCHES**

**Presidente**

**CPF nº 752.752.875.87**

---

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DR. EDISON FERREIRA DA SILVA**

**Presidente**

**CPF nº 415.315.158-00**